



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/04/2020. Publicação: 14/04/2020. Edição nº 067/2020.

* Assinado eletronicamente
HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
Promotor de Justiça – Respondendo
Matrícula 1070489

Documento assinado. Gov. Nunes Freire, 25/03/2020 19:38 (HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJGNF, Número do Documento 32020 e Código de Validação 8FB92A1A82.

ITINGA DO MARANHÃO

REC-PJITM – 42020

Código de validação: 32D9F54F89

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000170-069/2020.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda providências e requisita informações ao Prefeito e à Secretária de Educação do Município de Itinga do Maranhão/MA com relação ao novo coronavírus (COVID-19), perante a rede municipal de ensino pública e privada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, em especial as conferidas pelo art. 127, caput e 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), alínea "c" do § 5º do art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira) caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de alunos, professores, pais de alunos e de todos os envolvidos nos sistemas de ensino públicos e privados no Estado do Maranhão, sabendo-se que suas formas de transmissão ainda não são totalmente conhecidas, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato ainda é uma forma de transmissão frequente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta que medidas do dia a dia, como lavar as mãos e evitar aglomerações, reduzem o contágio da doença e que sem a adoção das recomendações, número de casos do coronavírus podem dobrar a cada três dias;

CONSIDERANDO que as medidas acima expostas não excluem outras que se façam necessárias segundo a política estadual e municipal de Saúde, no âmbito das redes pública e particular de ensino do Estado do Maranhão, a fim de ampliar a proteção à comunidade escolar e infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que a assepsia adequada dos integrantes da comunidade escolar e do ambiente escolar é providência que tem relevância, neste contexto, razão pela qual a Secretaria de Educação precisa assegurar às escolas da rede pública de ensino materiais de higienização tais como sabão líquido, toalhas de papel, álcool em gel etc;

CONSIDERANDO que a rede particular de ensino possui a mesma responsabilidade de prevenção e informação, tal como ocorre na rede pública, razão pela qual deve igualmente disponibilizar materiais de higienização e detecção da doença;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Maranhão expediu o Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020, dispondo sobre a suspensão, por 15(quinze) dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia – IEMA e da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA e da Universidade Estadual da região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de orientar os Prefeitos e Secretários de Educação no sentido de que desenvolvam ações preventivas e emergenciais na orientação aos alunos e suas famílias, esclarecendo sobre as condutas de distanciamento social,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/04/2020. Publicação: 14/04/2020. Edição nº 067/2020.

RECOMENDA ao Prefeito e à Secretária de Educação do Município de Itinga do Maranhão/MA que tomem as seguintes providências, sem prejuízo de outras que forem necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e determinada pelas autoridades competentes:

- 1) Cumpram fielmente toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão, no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;
- 2) Determinem às Unidades Escolares da Rede Pública e Particular de Ensino, finda a suspensão, que promovam a orientação dos estudantes, pais de alunos, professores e demais servidores e funcionários quanto às medidas preventivas de higiene e sanitárias em relação ao coronavírus;
- 3) Proibam festas e eventos públicos com mais de 100 (cem) pessoas nas escolas e creches, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- 4) Disponibilizem material de higienização adequado à rede de ensino público e às creches, tais como sabão líquido, gel alcoólico, termômetro, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel, exigindo a mesma providência da rede particular de ensino;
- 5) Mantenham o fornecimento da merenda escolar dos alunos da rede pública, inclusive creches, ou tomem outras medidas que possam resguardar a segurança alimentar dos alunos, com a recomposição posterior do calendário escolar anual;
- 6) Informem as providências adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) perante a rede municipal de ensino pública e privada, o que desde já REQUISITO no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento desta.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo a omissão na adoção das medidas em questão implicar o manejo de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face de todos os responsáveis. Encaminhe a Secretaria cópia da presente recomendação: a) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação e da Infância e Juventude; b) ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca.

Itinga do Maranhão/MA, 23 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente
SANDRA FAGUNDES GARCIA
Promotora de Justiça
Matrícula 1070671

Documento assinado. Itinga do Maranhão, 23/03/2020 15:12 (SANDRA FAGUNDES GARCIA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJITM, Número do Documento 42020 e Código de Validação 32D9F54F89.

SANTA LUZIA DO PARUÁ

PORTARIA-PJSLP – 62020

Código de validação: 2C5BEC3DCE

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

EMENTA: Instaurar Procedimento Administrativo, stricto sensu, para acompanhar e fiscalizar quais são as estratégias/providências adotadas pelo Município de Presidente Médici, destinadas ao enfrentamento de possíveis casos suspeitos/confirmados de COVID-19 e Influenza A/H1N1 em seu território sanitário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11.3.2020, classificou a situação mundial como pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, determina que compete à direção municipal do SUS, dentre outras funções, executar serviços de vigilância epidemiológica, conforme determina a alínea 'a' do inciso IV do art. 18, da Lei nº 8.080/90;